

Ronney Wesley Alves Costa

**A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PODER EXECUTIVO
FEDERAL**

Brasília – DF

Março/2018

A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PODER EXECUTIVO
FEDERAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como parte dos requisitos para obtenção do
grau de Especialista em Gestão Pública e
Inovação.

Aluno: Ronney Wesley Alves Costa

Orientador: Prof. Me. Rodrigo Fontenelle de
Araújo Miranda

A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Autor: Ronney Wesley Alves Costa

Palavras chave: Acesso à informação. Transparência Pública. Dados abertos.

Resumo Analítico:

As ações de transparência ativa são efetivadas quando o governo, independente de provocação de terceiros ou de demandas específicas da sociedade, divulga as informações que produz ou que detenha a guarda. Neste contexto, esta pesquisa, de caráter exploratório, descritivo e analítico, foi realizada com o objetivo de aferir, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, o estágio de implementação dos requisitos de transparência ativa, incluindo a possibilidade de acesso público, mediante recursos de tecnologia da informação, aos documentos e processos administrativos e a efetivação da Política de Dados Abertos. Os resultados obtidos sugerem que os requisitos de transparência ativa não estão plenamente efetivados, tanto no que se refere aos elementos mínimos de transparência obrigatória, como as informações burocráticas/administrativas, de execução orçamentária e financeira, dentre outros, quanto pela indisponibilidade de acesso eletrônico aos processos administrativos e pela não concretização da política de dados abertos.

1. Introdução

No Brasil, a Constituição Federal vigente assegura a todos o direito à informação (art 5º) e prescreveu que, por meio de lei ordinária, seria regulamentado o acesso dos usuários aos atos de governo (art. 37). Nessa esteira, foi promulgada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também chamada de Lei de Acesso à Informação - LAI, visando regulamentar os procedimentos a serem seguidos pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de garantir o exercício do direito constitucional de acesso às informações dos atos públicos.

Como marco legal do regime de transparência, a LAI estabelece que os atos estatais são, em regra, públicos e o sigilo é a exceção, recepcionando, dessa forma, o princípio da máxima divulgação, ou seja, a possibilidade de acesso a todos os registros produzidos ou sob a guarda do poder público. Além disso, as organizações públicas devem divulgar as informações de interesse público independente de solicitações, empregar os recursos de tecnologia de informação, fomentar a cultura da transparência e o controle social do setor público.

No que concerne à divulgação de informações pelos órgãos e entidades alcançados pela LAI, a transparência ativa envolve, basicamente, a obrigatoriedade de divulgação de quatro categorias de informações, a saber: informações burocráticas/administrativas, informações de execução orçamentária e financeiras, informações decorrentes das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade e as informações classificadas de interesse público ou coletivo. No primeiro grupo, são informações administrativas e burocráticas aquelas que se referem à estrutura organizacional, as competências, aos endereços, meios de contato e horários de atendimento. No segundo, são informações orçamentárias aquelas atinentes à execução financeira, tais como as transferências de recursos, registros de despesas, licitações e contratos e programas, ações e projetos. Com relação às informações de interesse coletivo ou geral, no entendimento da CGU (2013) compete ao órgão definir as informações enquadradas nessa categoria e que deverão ser objeto de iniciativas de transparência ativa.

No escopo de se publicar proativamente as informações de interesse coletivo, foi instituída, mediante o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, a política de dados abertos do Poder Executivo Federal, que dentre os seus objetivos, destaca-se o de promover a publicação de dados contidos em base de dados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal. De acordo

com o §2º, do art. 5º do citado Decreto, a política de dados abertos deve ser implementada por meio da execução do Plano de Dados Abertos por cada órgão ou entidade da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

Assim, um dos objetivos deste estudo foi avaliar a implementação da política de transparência ativa pelos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, especificamente avaliar o estágio de desenvolvimento da transparência ativa nesses órgãos, ou seja, aferir se tais órgãos publicam as informações de natureza burocrática/administrativa, informações de execução orçamentária e financeiras, informações decorrentes das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, as informações consideradas de interesse público ou coletivo. O segundo objetivo, em razão da validade do princípio da máxima transparência recepcionado pela Lei de Acesso à Informação, foi verificar se órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal permitem, mediante mecanismos informatizados, o acesso público aos processos administrativos e respectivos documentos por eles gerados, autuados, apensados ou anexados. O terceiro objetivo, no âmbito da Política de Dados Abertos, foi avaliar os estágios de elaboração, divulgação e implementação do Plano de Dados Abertos pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

2. Referencial teórico

2.1. O acesso à informação como direito fundamental e garantia de participação e controle social.

Mendel (2009), analisando o cenário internacional, reconhece que houve uma mudança de paradigma no entendimento conceitual sobre direito à informação, que, nos anos 90, era percebido como alinhado à governança administrativa e, no período recente, “*tem sido considerado cada vez mais como um direito fundamental*”. Essa conclusão tem embasamento, conforme afirma o referido autor, na constatação de que, nos anos 90, somente 13 países haviam adotado leis nacionais de direito à informação, e que em período mais recente pelo menos 70 leis versando sobre essa temática teriam sido adotadas em cadeia global.

No campo teórico do direito constitucional, Bonavides (2004), ao tempo que classifica o direito à informação como um direito de quarta geração, entende que o fenômeno da

institucionalização dessa categoria de direito decorre da globalização política, ou seja, movimento universal de reconhecimento formal dos direitos fundamentais, dentre eles, o acesso à informação, dando-lhe, assim, o sentido de legitimidade.

Bertazzi (2011), ao elaborar histórico da evolução do direito à informação no Brasil, anota que é recente a institucionalização do direito à informação no ordenamento jurídico brasileiro, tendo como marco a promulgação da Constituição Federal de 1988, pela qual o acesso à informação passou a ser reconhecido como um direito fundamental. Antes desse marco legal, Bertazzi (2011 apud LOPES, 2007) registra que a falta de transparência era uma regra nos atos da administração pública, para o qual destaca o período de vigência da ditadura militar.

Uma explicação para o reconhecimento do direito à informação como fundamental pode ser extraída de Mendel (2009), para quem o governo deve servir ao povo e, nessa linha, as informações constantes dos órgãos públicos podem ser consideradas como bens públicos e, portanto, “devem estar acessíveis aos cidadãos e cidadãs na ausência de um interesse público prevalente no sigilo” (Mendel, 2009, p 4).

Por conseguinte, a disponibilidade das informações produzidas ou sob a guarda do poder público é fundamental para a participação da sociedade nos processos eletivos e decisórios das políticas públicas e para o fortalecimento da democracia (Martins, 2011). Para o autor, a ausência de informações sobre os atos dos governantes ou a prevalência de regimes políticos não transparentes, estimula o ceticismo e a indiferença em relação ao Estado e, com isso, fragiliza a percepção da população em relação à democracia. Dito de outra forma, para Mendel (2009), a relação entre a disponibilidade das informações públicas e o fortalecimento da democracia decorre do fato de tal disponibilidade favorecer mecanismos de participação e controle social.

O controle deve ser interpretado como a capacidade da sociedade civil de orientar as ações estatais, em prol da coletividade e, com isso, mitigar práticas de assimetria política, tais como o fisiologismo e o clientelismo, conforme pode ser interpretado de Herkenhoff & Rabelo (2011 apud CORREIA, 2000). Nessa linha, convém destacar o entendimento da Controladoria-Geral da União de que controle social “é a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública” e que o acesso às informações públicas constitui elemento fundamental dessa participação e, conseqüentemente, estimula a prevenção à corrupção, o respeito aos direitos fundamentais, o fortalecimento da democracia, a melhoria da gestão pública e a melhoria do processo decisório (CGU, 2013).

A Constituição Federal de 1988 possui diversos dispositivos que asseguram o acesso à informação, bem como o reconhece como direito humano fundamental e como parte elementar da participação e controle social. Sobre isso, destaca-se, primeiramente, o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse próprio ou coletivo e geral, resguardando-se os casos de sigilo, conforme disposto no Inciso XXXIII do art. 5º, dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Além disso, quando trata da Administração Pública, a Constituição reconhece a importância do controle social ao requisitar que seja disciplinado em lei as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, especialmente quanto à prestação dos serviços públicos em geral e sobre acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, nos termos dos Incisos I e II, do §3º, do art. 37. Nessa linha, o § 2º, do art. 216, dispõe a obrigação de a administração pública responder pela gestão da documentação governamental e em permitir a consulta de tais informações pela sociedade.

2.2 O conceito de transparência pública

Considerando o entendimento da OCDE (2002), pode-se estabelecer três mecanismos básicos na relação cidadão-governo, quais sejam: i) a prestação de informações, que seria a publicação proativa de informações ou por demanda de interessados; ii) a consulta, nos casos em que o governo solicita opinião da população; e iii) a participação ativa, quando os cidadãos participam diretamente na tomada de decisões. Essa mesma organização entende que esses mecanismos são capazes de tornar o governo mais transparente e responsável. Além disso, a prestação de informações claras e precisas pelos órgãos públicos estimulam a cidadania, pois se constitui em subsídio para a vigilância dos atos do governo.

Na perspectiva da relação entre sociedade e estado, a transparência é fundamental na relação principal – agente, tendo a sociedade no polo principal e os administradores públicos como os agentes (Dallari, 2005). Nesse contexto, a transparência consiste na possibilidade de acesso a todas as informações relativas à administração pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. Portanto, os mecanismos de garantia da transparência são as práticas, pela administração pública, de prover as informações de interesse público, admitindo-se o sigilo como exceção, e de prestar contas dos resultados alcançados.

Essa delimitação do conceito de transparência tem suas origens nos anos 70, com o advento da corrente denominada de *New Public Management*, questionando o modelo de administração tradicional ancorado na cultura do segredo (Rodrigues, 2013). De acordo com Pieranth (2007), o movimento *New Public Management* tinha como enfoque a adaptação e a transferência dos conhecimentos gerenciais desenvolvidos no setor privado para o setor público, pressupondo, dentre outros valores, o aumento da eficiência e a criação de mecanismos voltados à responsabilização dos atores políticos.

Embora o tema transparência pública não seja um tema novo, contemplado na Constituição Federal de 1988 e em normas infraconstitucionais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) dentre outras, somente com a publicação da Lei de Acesso a Informação - LAI constituiu-se marco normativo próprio para transparência e acesso à informação tendo como fundamentos os princípios que devem nortear a legislação sobre direito à informação (CGU, 2013).

Dentre diversas regulamentações sobre o direito de acesso à informação constantes da LAI, convém destacar a categorização da transparência em dois tipos: a transparência ativa e a transparência passiva. A primeira, decorre da proatividade dos órgãos públicos em publicar as informações de interesse público. A segunda, corresponde ao acesso às informações conforme demanda de interessados. O artigo 8º da LAI, estabelece um rol mínimo que devem ser objeto de divulgação proativa dos órgãos públicos e, conforme entendimento da CGU (2013), constitui-se uma pauta mínima, não exaustiva, dos componentes de transparência pública por meio de publicação proativa, “cabendo ao órgão ou entidade definir outras informações que possam ser de interesse coletivo ou geral e que deverão ser objeto de iniciativas de Transparência Ativa” (CGU, 2013, p. 15).

Com relação ao meio de exercício da transparência ativa, o §2º do art. 8º da Lei determina que “para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”. As ações governamentais para produzir e divulgar informações à sociedade no assinalado contexto transparência ativa, ou seja, de forma proativa, objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, além de válidas e tempestivas, têm sido potencializadas pelo uso regular da tecnologia da informação, em especial da Internet.

De acordo com Rezende (2004), a partir do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, o antigo Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE) iniciou o processo de produção de números da administração, ressaltando, neste caso, a contribuição da tecnologia da informação. Peregrino (2009) destaca que havia a preocupação do incremento da tecnologia da informação para o sucesso das reformas do aparelho estatal, e, nesse contexto, a Internet era vista como uma ferramenta indispensável para auxiliar a administração pública na transparência e eficiência de suas ações, ou seja, a intensificação na tecnologia da informação, especialmente aquelas no âmbito da Internet, constitui um facilitador da transparência ativa por parte do poder público.

2.3 O princípio da máxima divulgação e as restrições à transparência pública

Entendendo-se o acesso à informação como um direito fundamental e a premissa de que as leis de transparência devem adotar, dentre outros, o princípio da máxima divulgação, segundo o qual a legislação deve inserir a possibilidade de acesso a todas os registros em posse de órgãos públicos (Mendel, 2009), impõe-se, no campo de instrumentalização da norma, a questão de quais seriam as informações passíveis de divulgação por meio de ações de transparência pública. Essa questão é relevante para a viabilidade dos mecanismos de transparência tendo em vista que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece e legitima outros direitos e princípios fundamentais que podem limitar o direito à informação, tais como a proteção à intimidade, à privacidade, a honra, a dignidade da pessoa humana.

Sobre isso, Minatogau (2014, p. 28) faz o seguinte questionamento “havendo princípios ou direitos de igual estatura, mas que em essência podem ser contrapostos, é possível manejá-los de modo a encontrar-se um ponto de equilíbrio satisfatório em que nem a transparência, nem a informação pessoal e nem a segurança do Estado e da sociedade sejam prejudicados?”

A Constituição Federal traz a diretriz para as delimitações ao direito de acesso à informação, pois, ao estabelecer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (X, art. 5º), também prescreve que o direito de receber informações dos órgãos públicos é ressalvado pelas hipóteses em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado (XXXIII, art. 5º) e determina que a publicidade dos atos processuais não é absoluta quando a defesa da intimidade ou interesse social estiverem presentes (Inciso LX, art. 5º).

Assim, considerando que Administração Pública deva se pautar pelo princípio da publicidade (art. 37), em que medida deve-se resguardar a intimidade, a vida privada, a honra e da imagem, especialmente quando as informações são referentes à exposição das ações públicas, de forma que não prejudique o controle social. Sobre isso, convém destacar que “em democracias modernas, não há direitos absolutos, com exceção talvez de direitos humanos básicos, como o direito à vida. De fato, a regra geral é a liberdade, mas que admite exceções, porque há situações em dois direitos fundamentais entram em conflito, sendo necessário, para o seu deslinde, o recuo, ainda que parcial, de um deles” (MINATOGAU, 2014, p. 28).

Nesse ponto, é importante anotar exemplo constante na Constituição Federal que, ao tratar do Poder Judiciário, estabelece que a regra é a publicidade dos atos, cabendo o sigilo apenas quando o direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação (Inciso IX, art. 93). Nota-se claramente a resolução da questão pela prioridade ao interesse público ante o direito à intimidade.

Por sua vez, a Lei de Acesso a Informação, ao regulamentar o texto constitucional, recepciona o princípio da máxima divulgação, ou seja, observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção e define o que são informações sigilosas, informações pessoais e o respectivo tratamento no contexto das ações de transparência. Informação sigilosa seriam aquelas “submetidas temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado e informações pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável” (art. 4º).

A LAI, no art. 23, relacionou as hipóteses de imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, tais como pôr em risco a defesa e a soberania nacional, as relações internacionais do Brasil, a vida, a segurança ou a saúde da população, dentre outras, que, pelo que se depreende, não envolvem a demanda por informações de interesses pessoais, mas, sim, que venham a afetar, de alguma forma, o interesse geral da população.

No que se refere ao tratamento das informações pessoais, a Lei determina, no art. 31, que devem respeitar à intimidade, a vida privada, a honra, a imagem das pessoas e as garantias individuais. Além disso, disciplina que as informações pessoais terão acesso restrito, independente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 anos, e poderão ter autorizada sua divulgação somente diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se refiram, com as exceções de serem destinadas à prevenção e diagnóstico médico, à realização de estatísticas e

pesquisas científicas de interesse público, ao cumprimento de ordem judicial, à defesa de direitos humanos e à proteção do interesse público e geral preponderante.

Embora a delimitação constante da LAI para informações sigilosas e informações pessoais acessíveis, a Lei não foi extensiva em determinar quais as informações pessoais podem ou não ser declaradas de interesse público e passíveis de sujeição ao princípio da publicidade que deve pautar a Administração Pública. Como resposta, vale destacar que “diante do caso concreto, o administrador público deve sempre considerar a primazia do princípio da publicidade e transparência e, somente nas hipóteses de excepcionalidade amparada em lei, restringir o acesso do cidadão à informação de interesse público” (MINATOGAU, 2014, p. 39).

2.3 A política de dados abertos e o Sistema Eletrônico de Informação como fomento a transparência ativa.

Outro modelo no campo da transparência ativa foi a instituição pelo Decreto S/N, de 15 de setembro de 2011, do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto. De acordo com o art 1º do referido decreto, o Plano destina-se a promover ações e medidas que visem ao incremento da transparência e do acesso à informação pública, a melhoria na prestação de serviços públicos e ao fortalecimento da integridade pública, tendo como diretrizes o aumento da disponibilidade de informações governamentais, fomento à participação social, estímulo ao uso de novas tecnologias e incremento dos processos de transparência e de acesso a informações públicas.

Registra-se que esse plano decorre de compromisso firmado pelo governo brasileiro, em 2011, com a denominada parceria para Governo Aberto (Open Government Partnership – OGP). Segundo a Declaração de Governo Aberto (OGP BRASIL, 2011), para um governo ser considerado aberto, ele deve se comprometer a: 1) aumentar a disponibilidade de informações sobre atividades governamentais; 2) apoiar a participação social; 3) implementar os mais altos padrões de integridade profissional na Administração; e 4) aumentar o acesso às novas tecnologias que promovam a transparência e a prestação de contas.

Com vistas a implementar o referido plano, foi instituída a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA, mediante a Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012. De acordo com a referida norma, a INDA deve ser entendida como uma política para garantir e facilitar o acesso aos dados produzidos ou custodiados pelo Poder Executivo Federal, ou seja, mediante a

divulgação do que se convencionou chamar de “dados abertos”, que, segundo definição da norma, consiste em informações públicas, em meio digital, estruturadas em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na Internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento com outras informações. Conforme o art. 4º, os dados nessa modelagem devem ser disponibilizados em portal específico, denominado de Portal Brasileiro de Dados Abertos, estruturados em metadados, informações, aplicativos ou serviços relacionados.

Posteriormente, mediante o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, foi instituída formalmente a política de dados abertos do Poder Executivo Federal, que dentre os seus objetivos, destaca-se o de promover a publicação de dados contidos em base de dados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Ainda de acordo com o §2º, do art. 5º do citado Decreto, a política de dados abertos deve ser implementada por meio da execução do Plano de Dados Abertos por cada órgão ou entidade da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional. O Plano dos órgãos e entidades deveriam ser elaborados e publicados em sítio eletrônico no prazo de sessenta dias contados da data de publicação do Decreto.

Entende-se que a sociedade tem direito de acessar, de forma funcional e por meios informatizados, todas as informações produzidas ou sob a guarda do poder público, ressalvadas as exceções legais. Assim, no contexto da transparência ativa, a política de dados abertos é parte importante, mas não suficiente como garantia do princípio da máxima publicidade por meio de transparência ativa. Isso porque, nos termos da LAI compete aos órgãos definirem quais são as informações de interesse público e coletivo que devem ser publicadas, bem como, no âmbito dos regulamentos de dados abertos, definirem quais são as bases que comporão a política de dados abertos.

Se a regra é a publicidade, a decisão sobre o que é ou não é de interesse público ou coletivo deveria ir além da vontade interna dos órgãos e entidades, devendo ter como delimitador apenas as exceções tratadas para afeitos de classificação da informação, e não deveriam ser limitadas ou definidas somente pela percepção da gestão pública. Dessa forma, para além da política de dados abertos, é preciso prover meios ou mecanismos para que a sociedade tenha acesso, por meios informatizados e com ferramenta de pesquisas, dos atos processuais da Administração que não sejam sigilosos ou que não tragam informações pessoais não publicáveis.

Sobre isso, é importante assinalar a publicação do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, o qual regulamentou o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo

no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal. De acordo com esse decreto, as citadas organizações do poder executivo ficaram obrigadas a utilizar sistemas informatizados para a gestão de processos eletrônicos, preferencialmente com código aberto (art. 4º). Em suma, a regra estabelecida foi que todos os atos processuais devem ser realizados em meio eletrônico, bem como o acesso à integridade dos processos pode ocorrer pelo sistema informatizado ou por acesso à cópia do documento (art. 8º).

Nesse contexto, é que os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal foram direcionados para o uso do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, originalmente desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e que tem como finalidade a gestão dos processos administrativos e respectivos documentos. Portanto, se o acesso é a regra é o sigilo é a exceção, a condição esperada é que, ressalvadas as hipóteses de sigilo, os processos administrativos geridos por meio do SEI também sejam objeto de transparência ativa, permitindo a vigilância da sociedade aos atos de governo e incentivando a participação ativa dos cidadãos.

3. Metodologia

Embora as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Federal estejam subordinadas ao regime da Lei de Acesso à Informação, o referencial desta pesquisa foi delimitado aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo, basicamente com o intuito de padronizar a análise da informação, tendo em vista que, segundo o Decreto nº 8.777/2016, a política de dados abertos, que é parte da avaliação das ações transparência ativa neste estudo, não engloba as empresas públicas e as sociedades de economia mista ou qualquer outra forma de personalidade jurídica assumida pelo poder público ou que conte com sua participação. Do mesmo modo, o Decreto nº 8.539/2015 dispõe sobre o uso do meio eletrônico apenas para a administração direta, autárquica e fundacional.

Isso posto, para aferir o estágio dos mecanismos de transparência ativa nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, tomou-se como base os órgãos que possuem status de ministério, considerando as normas estabelecidas pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, convertida na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017.

Na sequência, em consulta aos regulamentos específicos de cada órgão, identificou-se a as entidades vinculadas, ou seja, as pessoas jurídicas de natureza autárquica e fundacional.

É importante registrar que, para o conceito de administração direta empregado neste estudo, os órgãos seccionais, específicos e singulares foram considerados como componentes indissociáveis e integrados aos respectivos órgãos autônomos (Ministérios), além disso o estudo não considerou os órgãos colegiados de assessoria e aconselhamento de cada estrutura administrativa. Assim, os órgãos de natureza direta subordinados a órgãos autônomos, desde que possuam site próprio e alguma delegação de competência, consoante os regimes normativos internos, foram considerados individualmente para efeito de definição do universo de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Assim, considerando os critérios anteriormente descritos, para a avaliação do avanço da transparência ativa foi determinado o universo de 222 órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, sendo 63 órgãos da administração direta (28,38%), 117 autarquias (52,70%) e 42 fundações (18,92%).

Conforme dito anteriormente, o regime de transparência ativa envolve a divulgação obrigatória de informações burocráticas ou administrativas, de execução orçamentária e financeira, incluindo os programas e atividades, as licitações e contratos e as remunerações dos servidores, bem como as respostas às perguntas frequentes da sociedade, nos termos prescritos nos Incisos I ao VIII, §3º, art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Em terceiro momento, avaliou-se se na referida seção específica de transparência, em geral denominada de “acesso à informação”, foram disponibilizados “links” ou subseções contendo as informações de que trata o §3º, do art. 7º, do Decreto nº 7.724/2012, ou seja, as informações que são obrigatórias no campo da transparência ativa, conforme estabelecido nos seguintes parâmetros:

- a) Inciso I – Estrutura organizacional, competências, legislação regimental, banco de legislações e normas publicadas pelo órgão, cargos e respectivos ocupantes, contatos e horário de funcionamento.
- b) Inciso II – Programas, ações, projetos, unidades responsáveis, metas, resultados e indicadores.
- c) Inciso III – transferências financeiras (convênios e congêneres).

- d) Inciso IV – informações orçamentárias e financeiras;
- e) Inciso V – procedimentos licitatórios e contratos;
- f) Inciso VI – remunerações;
- g) Inciso VII – respostas a perguntas frequentes;
- h) Inciso VIII – identificação da autoridade de monitoramento da LAI;

No que se refere os requisitos de transparência ativa de informações previstas no art. 7º do Decreto nº 7.724/2012, esta pesquisa buscou aferir se os sítios dos órgãos e entidades objeto da pesquisa possuem seção específica de “acesso à informação”. Na seção específica de “acesso à informação”, buscou-se aferir a existência de seções de “estrutura organizacional”, de “regimento interno” ou assemelhados, de “legislação” referentes aos atos normativos produzidos ou aplicados pelo órgão e entidade e os cargos e respectivos ocupantes (“quem é quem”), de “ações e programas”, de “convênios e transferências”, de “despesas”, de “licitações”, de “contratos”, de “remuneração”, de “perguntas frequentes”, e de “autoridade de monitoramento”.

No caso de não localização da seção de “acesso à informação” na página principal e na hipótese de não identificação das demais seções citadas no campo “acesso à informação”, pesquisou-se pelos referidos campos no “mapa do site”. Em se encontrando as seções específicas, as mesmas foram acionadas visando aferir se estavam ativas e possuíam as informações esperadas. Com relação aos resultados esperados, considerou-se o requisito de transparência não cumprido se inexistentes as seções específicas ou se tais seções não estivessem ativas ou não possuísem informações ou não permitissem acesso aos documentos correlacionados aos assuntos que pretendem demonstrar. Por outro lado, considerou-se o requisito de transparência ativa atendido se existentes as seções específicas ativas e contendo ou disponibilizando (permitindo “download”) das informações.

Com relação às “ações e programas”, considerou-se a divulgação de ações e programas constantes planos plurianuais e orçamentários, os relatórios de gestão ou outro documento que tratasse ou demonstrasse os resultados alcançados pela organização. No caso de “convênios e transferências” também foi considerado requisito de transparência ativa atendido se a seção relacionava link ativo para o portal da transparência ou ao Portal de Convênios (SICONV), desde que remetesse diretamente às informações do órgão ou entidade ou registrassem as instruções necessárias para acesso aos convênios e transferências da unidade em tais sistemas. O mesmo foi

aplicado para as “despesas” “licitações” e “contratos”, quando existente link ativo para o Portal da Transparência, e para “remunerações” quando existente link remetendo à informação individualizada de servidores no Portal da Transparência.

Por outro lado, considerou-se o requisito de transparência não cumprido se inexistentes as seções específicas ou se tais seções não estivessem ativas ou não possuísem informações ou não permitissem o acesso aos documentos correlacionados aos assuntos que pretendem demonstrar, seja dos programas desenvolvidos ou da divulgação dos resultados alcançados, bem como, na ausência de informações diretamente no sítio, não estabelecessem links válidos com o Portal da Transparência ou com o Portal de Convênios, conforme o caso.

Para as informações atinentes aos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII, pretendeu-se identificar se houve ou não a publicação das informações, não se atendo em descrevê-las ou se certificar de sua procedência ou atualização. Para as informações atinentes ao Inciso II, objetivou-se quantificar os programas, ações e projetos, não se atendo em descrevê-los ou se certificar de sua procedência ou atualização.

Além das informações anteriormente citadas, como variável de aproximação de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, identificou-se os órgãos e entidades que permitem, mediante os seus sítios de Internet, acesso e consulta pública aos processos e documentos gerados, anexados ou apensados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e os órgãos e entidades que elaboraram o Plano de Dados Abertos e o grau de alcance da publicação das informações previstas em tais planos no portal de dados abertos (www.dados.gov.br).

O SEI é o software utilizado pelo Poder Executivo Federal para gestão de processos e documentos eletrônicos, de uso obrigatório para a Administração Pública Federal, inclusive para a criação, trâmite e expedição de documentos institucionais. Os documentos criados ou anexados ao SEI precisam ser previamente classificados como sigilosos, restritos ou público, ou seja, as possíveis exceções ao princípio da máxima transparência fazem parte do contexto funcional desse sistema.

No caso do Sistema Eletrônico de Informações, o requisito de transparência ativa foi considerado válido quando possível, mediante acesso público, consulta pública de documentos ou processos, independente de senha ou pré-requisitos. Por outro lado, quando o acesso limitado limitados apenas aos expedientes administrativos que digam respeito aos interessados, ou seja,

quando exigida senha e cadastro específico, foi considerado como não disponível para consulta pública ou o requisito de transparência ativa não foi atendido.

Quanto ao regime de transparência ativa por meio da política de dados abertos, esta etapa consistiu, primeiramente, em obter os planos de dados abertos publicados, nos termos prescritos no Decreto nº8.777/2016. Com isso, foi realizada pesquisa nos sítios da Internet dos órgãos em entidades, considerando a existência de ‘link’ próprio para divulgação do Plano de Dados Abertos. Caso não localizado o link específico, utilizou-se o mecanismo de busca dos próprios sítios pelos termos “PDA”, “Plano de Dados Abertos” e “Dados Abertos”. Dessa forma, em caso de não localização de link específico ou o não retorno de informações ou arquivos a partir dos critérios de pesquisa estabelecidos, considerou-se que o PDA não foi publicado e, por definição, não teve sua elaboração efetivada ou concluída.

O segundo momento consistiu em identificar os dados previstos nos planos de dados abertos, e a respectiva programação para efetividade da divulgação desses dados no portal de dados abertos (dados.gov.br). Na sequência, buscou-se verificar se os dados programados foram efetivamente publicados, inclusive quanto à adequação do prazo para a divulgação no portal de dados abertos. Convém assinalar que foram considerados como parâmetros de comparação as bases listadas nos planos de dados abertos, uma vez que, uma mesma base, pode significar diversas publicações no referido portal.

4. Resultados

No que diz respeito à divulgação de informações burocráticas/administrativas, de execução orçamentária e financeira, decorrentes das respostas às perguntas frequentes, consideradas de publicação obrigatória, nos termos dos Incisos I ao VIII , §3º, art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, constata-se que, em média, 62% dos órgãos e entidades publicam em seus sítios essas informações obrigatórias, conforme informações disponíveis na TABELA 1.

TABELA 1 – Quantitativo e percentual de órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional que divulgam alguma informação de acordo com os requisitos mínimos obrigatórios de transparência ativa – 2017/2018

Requisitos de transparência ativa	Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publicam informações conforme os requisitos de transparência ativa?						Índice percentual de atendimento aos requisitos de publicação	Índice percentual de não atendimento aos requisitos de publicação
	Sim			Não				
	D	A	F	D	A	F		

Acesso a Informação	56	98	28	7	19	14	82,0	18,0
Estrutura organizacional	57	90	32	6	27	10	80,6	19,4
Competências	53	88	27	10	29	15	75,7	24,3
Regimentos	54	96	33	9	21	9	82,4	17,6
Legislação aplicável	29	59	16	34	58	26	46,8	53,2
Cargos e ocupantes	54	79	28	9	38	14	72,5	27,5
Contatos	55	79	29	8	38	13	73,4	26,6
Programas ou ações	42	58	20	21	59	22	54,1	45,9
Resultados	19	13	5	44	104	37	16,7	83,3
Transferências	42	48	11	21	69	31	45,5	54,5
Execução orçamentaria	45	64	21	18	53	21	58,6	41,4
Licitações	50	69	25	13	48	17	64,9	35,1
Contratos	44	39	14	19	78	28	43,7	56,3
Remunerações	52	83	25	11	34	17	72,1	27,9
Perguntas frequentes	43	69	23	20	48	19	60,8	39,2
Autoridade								
Monitoramento	45	74	18	18	43	24	61,7	38,3
Média	46	69	22	17	48	20	62,0	38,0

Fonte: Elaboração do autor

Notas:

- (1) D – Administração direta; A – Autarquias; F – Fundações
- (2) Os índices percentuais foram obtidos pela relação de órgãos que publicaram ou não publicação informações para cada categoria/requisito em relação ao total de órgãos objeto da análise.
- (3) Os valores médios foram obtidos da relação entre total de órgãos e entidades da administração direta autárquica e fundacional em razão do total de categorias avaliadas.

Os dados agregados na TABELA 1 também revelam que 82% dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal possuem em seus sites campos específicos de “acesso à informação”. Além disso, as informações obrigatórias com maior incidência de publicação pelos órgãos e entidades são sobre “regimentos” (82,4%), “estrutura organizacional” (80,6%), “competências” (75,7%), “contatos” (73,4%), “cargos e ocupantes” (72,5%) e “remunerações” (72,1%). Por outro lado, 83,3% dos órgãos não publicam informações sobre os resultados de suas ações e programas, 54,5% não divulgam informações sobre transferências e 56,3% não publicam os contratos realizados.

Apesar dos altos índices de publicação na maioria das categorias ou requisitos de informações, e da média de 62% dos órgãos e entidades apresentando alguma publicação em tais requisitos, constata-se que tais números contrariam a hipótese de que todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional cumprem os requisitos mínimos de transparência

ativa, ou seja, o princípio da máxima divulgação não tem sido plenamente efetivado no contexto das informações obrigatoriamente relacionadas pelo Decreto nº 7.724/2012.

Avançando nos objetivos deste estudo, a constatação é que os processos administrativos geridos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informação não têm sido objeto de transparência ativa, à medida que apenas 7,21% do universo dos órgãos pesquisados permitem acesso público ao SEI, com campos próprios de pesquisa, conforme dados constantes da TABELA 2. Esses dados sugerem que, neste campo específico, a transparência ativa não tem sido efetivada ou potencializada, prevalecendo a cultura de acesso intraorganizacional da informação.

TABELA 2 – Quantitativo e percentual de órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional que disponibilizam acesso público mediante o Sistema Eletrônico de informações – 2017/2018

Requisitos de transparência ativa	Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publicam informações conforme os requisitos de transparência ativa?						Índice percentual de atendimento aos requisitos de publicação	Índice percentual de não atendimento aos requisitos de publicação
	Sim			Não				
	D	A	F	D	A	F		
Sistema Eletrônico de Informação	3	11	2	60	106	40	7,21	92,79

Fonte: Elaboração do autor

Notas:

- (1) D – Administração direta; A – Autarquias; F – Fundações
- (2) Os índices percentuais foram obtidos pela relação de órgãos que publicaram ou não publicação informações para cada categoria/requisito em relação ao total de órgãos objeto da análise.
- (3) Os valores médios foram obtidos da relação entre total de órgãos e entidades da administração direta autárquica e fundacional em razão do total de categorias avaliadas.

Ao se instituir a Política de Dados Abertos, mediante o Decreto nº 8.777/2016, como estratégia inicial de planejamento com vistas a orientar a referida política, foi determinado que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deveriam elaborar e publicar o Plano de Dados Abertos, no prazo de até 60 dias, contados da data de publicação do decreto, ou seja, até 11.7.2016. No entanto, os resultados demonstram que, ultrapassado um ano e três meses do prazo limite, 66,7% dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal não elaboraram e publicaram os seus respectivos planos de dados abertos, conforme pode ser visualizado na TABELA 3.

TABELA 3 – Quantitativo e percentual de órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Federal, conforme a publicação do Plano de Dados Abertos, outubro de 2017

Categoria de órgãos e Entidades da administração	Publicou PDA		Não publicou PDA		Total
	Qtde	%	Qtde	%	
Direta	27	39,13	36	60,87	63
Autárquica	35	31,36	82	68,64	117
Fundacional	12	26,19	30	73,81	42
Total	74	32,75	148	67,25	222

Fonte: Elaboração do autor

Nota: PDA – Plano de Dados Abertos

Em análise do conteúdo dos planos de dados abertos, especialmente sobre a definição ou classificação das informações a serem disponibilizadas em formato aberto, constatou-se que, no computo geral, os planos preveem à disponibilização de 2224 dados em formato aberto. Desse número, constata-se que 82,06% das informações programadas nos planos de dados já foram publicados no portal de dados abertos (www.dados.gov.br) e, dos 399 ainda não disponíveis, 222 ultrapassaram o prazo previsto sem que tenha ocorrido a efetiva divulgação ao público, de acordo com os dados constantes da TABELA 4.

TABELA 4 – Quantidade e percentual de dados previstos nos planos de dados abertos, publicados e não publicados no portal de dados abertos, outubro de 2017

Categoria de órgãos e Entidades da administração	Qtde de dados previstos no PDA (a)	Dados publicados		Dados não publicados		Extrapolaram o prazo limite para publicação	
		Qtde. (b)	% (b/a)	Qtde. (c)	% (c/a)	Qtde. (d)	% (d/c)
Direta	463	277	59,83	186	40,17	103	55,38
Autárquica	1680	1528	90,95	152	9,05	95	62,50
Fundacional	81	20	24,69	61	75,31	24	39,34
Total	2224	1825	82,06	399	17,94	222	55,64

Fonte: Elaboração do autor

Nota: PDA – Plano de Dados Abertos

Esses resultados sugerem que a política de dados abertos não vem sendo implementada ou não tem avançado conforme o esperado. Sob a perspectiva dos ganhos em transparência pública, pode se traduzir que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal não tem avançado na implementação dos mecanismos de transparência ativa para os dados por eles produzidos ou sob sua guarda e que sejam de interesse público ou coletivo. No entanto, observa-se que o minoritário grupo de organizações que conseguiram avançar na divulgação pública de suas informações em formato aberto demonstram efetividade em relação ao cumprimento do planejamento estabelecido no plano de dados abertos.

Pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, a transparência ativa envolve a divulgação de informações administrativas, natureza burocráticas/administrativas, informações de execução orçamentária e financeiras, informações decorrentes das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, bem como a publicação das informações classificadas de interesse público ou coletivo. Assim, considerando que a LAI tem por princípio o sigilo como a exceção, em tese, todas as informações não alcançadas por sigilo, seja por segurança estatal ou por envolver dados pessoais que não se revistam de interesse público, podem ou devem ser divulgadas por mecanismos de transparência ativa.

A diretiva da publicidade como regra também foi explicitada na política de dados abertos, tendo em vista que o Decreto nº 8.777/2011 estabelece, no Inciso I do art. 3º, que deve haver observância da publicidade das bases de dados como preceito geral, sendo o sigilo a exceção a tal regra. No entanto, no caso da política de dados abertos, uma questão que se suscita diz respeito a identificar a quem cabe definir quais são as informações de interesse público e coletivo que devem ser publicadas e o respectivo alcance dessas informações, de forma não contrarie o princípio da máxima transparência recepcionado pela LAI, e que não dê margem ao estabelecimento da cultura do sigilo.

De acordo com o Decreto nº 8.777/2011, a implantação da Política de Dados Abertos deve ocorrer por meio da execução do Plano de Dados Abertos, cuja a elaboração, inclusive quanto a criação e manutenção de inventário e catálogos corporativos de dados, é de responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portanto, no contexto da política de dados abertos, entende-se que compete ao órgão ou entidade definir a fronteira da transparência ativa, ou seja, as informações que são de interesse público e coletivo que deverão ser publicadas. A ausência de maior especificação a serem seguidas pelos órgãos e entidades sobre o conteúdo das bases de dados pode se constituir um problema limitador à transparência ativa, no sentido de que cada órgão venha a ter um entendimento diferente do que seja de interesse público ou coletivo das bases que produzam ou que detenham a guarda, gerando uma assimetria de informações no âmbito da transparência ativa e contribuindo para a manutenção da cultura do sigilo.

Como exemplo dessa situação, tem-se as universidades e institutos federais de educação que, apesar de prestarem serviços similares, com produções de informações da mesma categoria, apresentam diferentes catálogo e publicação de dados abertos.

TABELA 5 – Quantidade e percentual de dados previstos nos planos de dados abertos, publicados e não publicados no portal de dados abertos, pelas universidades e institutos federais de educação, outubro de 2017

Órgãos e entidades	Plano de Dados Abertos			
	Dados previstos no PDA	Dados publicados	Dados não publicados	Extrapolarão o prazo e ainda não publicados
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	12	6	6	0
Universidade Federal do Pampa	9	0	9	9
Universidade Federal da Fronteira Sul	2	0	2	0
Universidade Federal do ABC	9	0	9	não estab prazo
Universidade Federal do Rio de Janeiro	15	0	15	0
Universidade Federal do Espírito Santo	5	5	0	0
Universidade Federal de Juiz de Fora	5	0	5	0
Universidade Federal de Ouro Preto	não especifica		-	vencido
Universidade Federal de São João Del Rei	11	11	0	
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	9	9	0	0
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	não especifica	35	-	
Universidade Federal do Vale do São Francisco	7	0	7	3
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	10	0	10	10
IFT de Alagoas	15	15	0	0
IFT de Goiás	16	0	16	16
IFT de Mato Grosso	9	0	9	1
IFT de Mato Grosso do Sul	21	19	2	2
IFT do Rio de Janeiro	7	5	2	
IFT do Rio Grande do Norte	15	12	3	3
IFT Sul-Rio-Grandense	13	0	13	13
IFT Farroupilha	13	13	0	0
IFT Catarinense	7	0	7	não estab prazo
IFT de Sergipe	24	0	24	0
IFT de Tocantins	não especifica	0	-	não estab prazo
Total	234	130	139	57

Fonte: Elaboração do autor

Notas:

Não especifica – o Plano de Dados Abertos não identifica quais as bases serão publicadas;

Não estab prazo – O Plano de Dados Abertos não estabeleceu prazo limite para a publicação da base de dados.

5. Conclusões

No Brasil, o acesso à informação é reconhecido pela Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental e tem como marco regulatório desse direito a Lei de Acesso à Informação, a qual preconiza o princípio da máxima transparência pública, bem como preceitua as práticas de

transparência ativa que devem ser adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública. No campo dessas práticas, os resultados dessa pesquisa sugerem que os requisitos de transparência ativa não estão plenamente efetivados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, ou seja, em síntese, as evidências apontam que, apesar de formal e legalmente instituído, o sistema de acesso à informação do Poder Executivo não tem garantido a plena disponibilidade das informações públicas que não sejam alcançadas pelas hipóteses legais de sigilo.

No que se refere aos requisitos mínimos obrigatórios do regime de transparência ativa, conforme instituídos no art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, constatou-se que, em média, 62% dos órgãos e entidades analisados atendem aos requisitos de publicação obrigatória. Sobre isso, é importante considerar que a hipótese esperada seria que a integralidade dos órgãos cumprisse tais requisitos, tendo em vista o tipo de informação, que são de natureza burocrática, administrativa, de execução orçamentária e financeira, e muitas delas já faziam parte da sistemática de transparência vigente antes da regulamentação instituída pelo referido Decreto.

A propósito, quando os requisitos de transparência obrigatórios são basicamente relacionados à identificação das organizações, suas atividades e estruturação, e que não trazem maiores detalhamentos ou maiores subsídios que potencializem a fiscalização dos atos de governo, percebe-se que há maior engajamento dos órgãos e entidades no campo da transparência ativa. Neste caso, constata-se que o índice percentual de instituições que divulgam informações sobre regimentos internos é de 82,4%, sobre estrutura organizacional é de 80,6%, sobre cargos e ocupantes é de 72,1%.

Por outro lado, quando se consideram os requisitos obrigatórios que podem trazer maiores detalhamentos sobre as atividades da organização, seu funcionamento e a execução de suas ações, constata-se que diminui a aderência das instituições pesquisadas ao cumprimento dos requisitos de transparência ativa, comparativamente aos requisitos obrigatórios limitados à identificação das organizações públicas. Neste último contexto, em menor patamar, encontram-se os índices percentuais de instituições que publicam informações sobre os resultados de suas atividades (16,7%), transferências (45,5%), execução orçamentária (58,6%), licitações (64,9%).

Sob a perspectiva da gestão da política de transparência, esses resultados também podem indicar deficiências de monitoramento, o que, nesse sentido, este estudo pode ser utilizado como

marco inicial para o desenvolvimento de pesquisas que avaliem o ciclo da política de transparência no Poder Executivo Federal.

Com relação ao segundo objetivo, que foi o de verificar se os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal permitem, mediante o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o acesso público aos processos administrativos e os respectivos documentos, os resultados sugerem um ponto de inflexão do mecanismo de transparência ativa em relação a um dos fundamentos do regime de transparência pública, que é o princípio da máxima transparência. Isso porque ao revelar que apenas 7,21% dos órgãos pesquisados permitem acesso público ao SEI, entende-se como comprometida a aplicação do princípio da máxima transparência, mediante mecanismos informatizados, como preconiza a Lei de Acesso à Informação.

A inflexão decorre do fato de que, ao prescrever que, na transparência ativa, compete aos órgãos e entidades definirem quais são as informações de interesse público e coletivo que devem ser publicadas, cria-se delimitador fundamentado na vontade interna e na percepção das organizações, e não apenas nas exceções tratadas para efeito de classificação da informação. Se a regra é a publicidade, entende-se que, no contexto da transparência ativa, todos as informações e documentos existentes no SEI, e não alcançados pelo regulamento de sigilo, também deveriam ser disponíveis consulta, por meio de acesso público a esse mecanismo eletrônico. Seria, por assim dizer, a efetivação da máxima transparência mediante o mecanismo de transparência ativa, em que a “verdade”, mediante a proatividade estatal, seria submetida ao escrutínio público.

O terceiro objetivo, no âmbito da Política de Dados Abertos, foi o de avaliar os estágios de elaboração, divulgação e implementação do Plano de Dados Abertos pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal. Neste sentido, os resultados sugerem a baixa aderência dos órgãos analisados, tendo em vista que 66,7% deles não elaboraram e publicaram os planos de dados abertos. Isso significa comprometimento da efetividade da política de dados abertos como meio de transparência ativa e, conseqüentemente, dos objetivos relacionados ao aumento da disponibilidade de informações governamentais, em meio digital, e que permitam a livre utilização e consumo pela sociedade.

Além da opacidade na prestação das informações por meio de transparência ativa, a política de dados abertos também apresenta problemas de assimetria de informação em grande medida decorrente da competência dos órgãos e entidades delimitarem o escopo dos dados que serão publicados, ou seja, definirem, internamente, o que é ou não de interesse público passível de

divulgação. Neste estudo, essa situação foi exemplificada pelos casos das instituições de ensino, que, apesar de prestarem serviços similares, com produções de informações da mesma categoria, apresentam diferentes catálogo e publicação de dados abertos.

Da análise desses resultados, pode-se estabelecer que as ações de transparência ativa possuem um formato piramidal, ou seja, quanto maior a possibilidade da informação em prover maior conhecimento e domínio público sobre a execução das atividades estatais, menor é o engajamento das organizações em promover a publicação e, pelo contrário, quando a informação não é suficientemente relevante para acrescer aos processos de fiscalização do estado pela sociedade, maior a aderência das organizações na divulgação em transparência ativa. Com isso, tem-se um regime jurídico de transparência que alçou o Brasil para o grupo de nações que regulamentaram o acesso à informação como um direito fundamental, ao tempo que, quanto a sua execução, percebe-se que há ainda uma área de opacidade sobre as ações governamentais.

Assim, este estudo, além de sinalizar a necessidade de maiores estudos sobre o clico da política de transparência, especialmente quanto aos arranjos políticos, institucionais e ao monitoramento, também traz indicativos de que os estudos devem avançar em relação à qualidade da informação que tem sido publicada, no sentido de aferir a capacidade de fortalecer o controle social.

6. Referências bibliográficas

BERTAZZI, Danilo Marasca. O projeto de lei de acesso à informação e seu impacto sobre os servidores públicos. In: ARTICLE 19. *Leis de acesso à informação: dilemas da implantação*, 2011, p. 25-39. Disponível em <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2011/10/estudos-em-liberdade-de-informaccca7acc83o-1-web.pdf>>.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2004.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm> .

_____. Casa Civil. **Decreto de 15 de setembro de 2011**. Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13117.htm>.

_____. Casa Civil. **Decreto nº 8.777, de 16 de maio de 2012**. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm>

_____. Casa Civil. **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13117.htm>.

_____. Casa Civil. **Decreto de 15 de setembro de 2011**. Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm>.

_____. Casa Civil. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

_____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Open Government Partnership. **3º Plano de Ação para Governo Aberto**. Brasília. 2016.

_____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1ª Edição. Brasília. 2013.

DALLARI, D. D. A. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

HERKENHOFF, Maria Beatriz; RABELO, Desirré Cipriano. **Controle social e direito de acesso à informação: considerações a partir da política de assistência social**. Texto & Contextos.

Porto Alegre, v. 10, nº 1, p. 83-93, jan/jul 2011. Disponível em:
<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/8307/6442>>

MARTINS, Paula Lígia. **Acesso à informação: Um direito fundamental e instrumental**. Acervo, Rio de Janeiro, v. 24, nº 1, p. 233-244, jan/jun 2011. Disponível em:
<<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/381/381>>

MENDEL, T. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado / Toby Mendel**. – 2.ed. – Brasília : UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>>.

MINATOGAU, Kleber. **Serviço de Informação ao Cidadão do Senado Federal: o controle social sobre a informação produzida e custodiada pelo Senado Federal no primeiro biênio de vigência da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 2011**. Brasília: Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro, 2014. Disponível em:
<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/513271/TCC%20-%20Kleber%20Minatogau.pdf?sequence=1>>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **O Cidadão como Parceiro - manual da OCDE sobre informação, consulta e participação na formulação de políticas públicas/Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico**. – Brasília : MP, SEGES, 2002.

PEREGRINO, F. O. F. **Nova Administração Pública no Brasil (1995/2009): Uma avaliação do modelo de organização social na área da ciência e tecnologia**. COPPE/UFRJ. Rio de Janeiro, julho de 2009.

PIERANTH, O. P. et al. **Governança e New Public Management: convergências e contradições no contexto brasileiro**. XXXI Encontro ANPAD. Rio de Janeiro, setembro de 2007.

REZENDE, F. C.. **Por que falham as reformas administrativas?** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

RODRIGUES, G. M. **Indicadores de transparência ativa em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais.** Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 423-438, novembro 2013. Disponível em: <<http://www.ibict.br/liinc>>.

INSA - Instituto Nacional do Semiárido	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N	NÁ	NÁ				P		SI			22.1		
	TA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	O	O	PT	PT		T	PT	M	SIM	NÃO	17		
INT - Instituto Nacional de Tecnologia	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N							P				22.1		
	TA	M	M	O	M	O	M	M	M	M	O	PT	PT	PT				T	PT	PT	SIM	NÃO	17	
LNA - Laboratório Nacional de Astrofísica	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N	NÁ	NÁ						NÁ	NÁ		22.1		
	TA	M	M	O	M	O	M	M	M	M	O	O	O	SIM				O	O	O	SIM	NÃO	17	
LNCC - Laboratório Nacional de Computação Científica	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N							P		NÁ	NÁ	22.1		
	TA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	PT	PT	PT				T	PT	O	O	NÃO	17	
MAST - Museu de Astronomia e Ciências Afins	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N							P		SI		22.1		
	TA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	PT	PT	PT				T	PT	M	SIM	NÃO	17	
MPEG - Museu Paraense Emílio Goeldi	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N	NÁ	NÁ						NÁ			22.1		
	TA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	O	O	NÃO				O	PT	O	SIM	NÃO	17	
ON - Observatório Nacional	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N	NÁ							NÁ			22.1		
	TA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	O	PT	NÃO				O	O	M	SIM	NÃO	17	
INMA - Instituto Nacional da Mata Atlântica	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N	NÁ	NÁ						NÁ	NÁ	NÁ	22.1		
	TA	O	O	O	M	O	M	M	M	M	O	O	O	NÃO				O	O	O	O	NÃO	17	
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N	NÁ	NÁ					P		SI	NÁ	22.1		
	TA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	O	O	PT				T	PT	M	O	NÃO	17	
Agência Espacial Brasileira	ARQ	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N							COMP		SI		22.1		
	UIA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	PT	PT					ET	T	PT	M	SIM	NÃO	17
Agência Nacional de Telecomunicações	ARQ	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N	NÁ							SI	SI		22.1		
	UIA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	M	O	SIM				M	PT	M	SIM	SIM	17	
Comissão Nacional de Energia Nuclear	ARQ	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N								N			22.1		
	UIA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	PT	PT	NÃO				O	PT	M	SIM	SIM	17	
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq	FUN																		SC			22.1		
	DAÇ	SI	ON	NÁ						SI	SI		22.1											
MINISTÉRIO DA DEFESA	ÁO	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	V	O	SIM				M	PT	M	SIM	NÃO	17	
	DIRE	SI								SI	SI		17.1											
Escola Superior de Guerra	TA	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	PT	PT	SIM				M	PT	M	SIM	NÃO	17	
	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N								P		SI		2.1.	
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;	TA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	PT	PT	PT				T	PT	M	SIM	NÃO	8	
	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N								P		SI	NÁ	2.1.	
Hospital das Forças Armadas	TA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	PT	PT					T	PT	M	O	NÃO	8	
	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N								P		SI	NÁ	2.1.	
Comando da Marinha;	TA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	O	PT	PT				T	PT	M	SIM	NÃO	8	
	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N	NÁ							P		SI		2.1.	
Comando do Exército;	TA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	PT	PT	PT				T	PT	O	O	NÃO	8	
	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N								P		NÁ	NÁ	2.1.	
Comando da Aeronáutica;	TA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	PT	O	PT				T	PT	O	SIM	NÃO	8	
	FUN	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N								N				2.1.	
Fundação Habitacional do Exército	DAÇ	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N	NÁ	NÁ						NÁ	NÁ	NÁ	2.1.		
	ÁO	O	O	O	M	O	M	M	M	M	O	O	O	SIM					O	O	O	O	NÃO	8
Fundação Osório	FUN	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N								N				2.1.	
	DAÇ	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N	NÁ	NÁ						NÁ	NÁ	NÁ	2.1.		
Departamento do Controle do Espaço Aéreo	ÁO	O	O	O	M	O	M	M	M	M	O	O	O	NÃO					O	O	O	O	NÃO	8
	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N								NÁ	NÁ	NÁ		2.1.	
Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	TA	M	M	M	M	O	M	M	M	M	O	PT	CN	SIM				O	PT	O	O	NÃO	8	
	DIRE	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N	NÁ	NÁ						NÁ	NÁ	NÁ		2.1.	
MINISTÉRIO DA CULTURA	ÁO	O	O	O	M	O	M	M	M	M	O	O	O	NÃO					O	O	O	SIM	NÃO	8
	DIRE	SI								SI	SI			17.1										
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	TA	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	PT	PT	SIM				M	PT	M	SIM	NÃO	17	
	AUT	N																					2.1.	
Agencia Nacional de Cinema	ARQ	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N								SI	NÁ	SI	NÁ	2.1.	
	UIA	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	O	M	O	SIM				M	O	M	O	SIM	8
Instituto Brasileiro de Museus	AUT	N																	N				2.1.	
	ARQ	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N								N				2.1.	
	UIA	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	O	PT	PT	SIM				O	PT	M	SIM	NÃO	8
	AUT	N																	N				3.1.	
	ARQ	SI	SI	SI	SI	N	SI	SI	SI	SI	N								N				2.1.	
	UIA	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	O	M	O	NÃO				O	O	O	O	NÃO	8

Fundação Casa de Rui Barbosa	FUN DAÇ ÃO	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	PT	PT	PT	P T	SI M	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8	
Fundação Cultural Palmares	FUN DAÇ ÃO	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	NÃ O	SIM	N O	SI M	SI M	SIM	NÃ O	3.1. 201 8
Fundação Nacional de Artes	FUN DAÇ ÃO	N O	SI M	N O	N O	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	NÃ O	SIM	N O	NÃ O	NÃ O	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8
Fundação Biblioteca Nacional	FUN DAÇ ÃO	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	PT	N	SI M	SI M	SI M	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRE TA AUT	SI M	PT	PT	SIM	SI M	SI M	SI M	SIM	NÃ O	18.1 1.20 17									
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	ARQ UIA	SI M	N O	PT	PT	N	N O	NÃ O	SI M	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8								
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	DIRE TA	SI M	N O	PT	PT	SIM	SI M	SI M	SI M	SIM	NÃ O	18.1 1.20 17								
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	DIRE TA	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	SI M	PT	PT	SIM	SI M	SI M	NÃ O	SI M	NÃ O	18.1 1.20 17
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes	FUN DAÇ ÃO	SI M	PT	PT	PT	P T	SI M	SI M	SIM	NÃ O	3.1. 201 8									
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	AUT ARQ UIA	SI M	N O	PT	PT	SIM	SI M	SI M	SI M	SIM	NÃ O	3.1. 201 8								
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep	AUT ARQ UIA	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	PT	NÃ O	SIM	SI M	SI M	NÃ O	SI M	NÃ O	3.1. 201 8
Fundação Joaquim Nabuco	FUN DAÇ ÃO	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	PT	N	N O	PT	SI M	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8
Colégio Pedro II	AUT ARQ UIA	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	NÃ O	N	N O	NÃ O	SI M	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	AUT ARQ UIA	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	PT	N	N O	PT	SI M	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal de Rio Grande	FUN DAÇ ÃO	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	SI M	PT	N	N	PT	SI M	SI M	SIM	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal de Pelotas	FUN DAÇ ÃO	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	PT	SIM	SI M	SI M	SI M	SI M	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal de Santa Maria	AUT ARQ UIA	N O	N O	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	NÃ O	SIM	N O	NÃ O	NÃ O	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	FUN DAÇ ÃO	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	PT	NÃ O	SC V	N O	PT	SI M	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal do Pampa	FUN DAÇ ÃO	N O	SI M	N O	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	NÃ O	SIM	N O	NÃ O	SI M	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal da Fronteira Sul	AUT ARQ UIA	N O	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	NÃ O	NÃ O	N O	NÃ O	SI M	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal de Santa Catarina	AUT ARQ UIA	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	PT	SIM	N O	SI M	SI M	SI M	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal da Integração Latino Americana	AUT ARQ UIA	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	NÃ O	NÃ O	SI M	SI M	SI M	SI M	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal do Paraná	AUT ARQ UIA	N O	N O	N O	N O	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	NÃ O	NÃ O	N O	NÃ O	SI M	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	AUT ARQ UIA	N O	N O	N O	N O	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	PT	PT	PT	P T	NÃ O	SI M	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal do ABC	FUN DAÇ ÃO	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	SI M	NÃ O	PT	PT	P T	SI M	SI M	SIM	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal de São Carlos	FUN DAÇ ÃO	N O	N O	N O	N O	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	NÃ O	NÃ O	N O	NÃ O	SI M	NÃ O	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal de São Paulo	AUT ARQ UIA	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	NÃ O	SIM	SI M	SI M	SI M	SI M	NÃ O	3.1. 201 8
Universidade Federal Fluminense	AUT ARQ UIA	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	SI M	SI M	SI M	SI M	N O	NÃ O	NÃ O	NÃ O	N O	SI M	SI M	SI M	SIM	3.1. 201 8

Fundação Nacional de Saúde - Funasa	FUN DAÇ ÃO	SI	N	SI			P		SI					9.1. 201 8									
Fundação Oswaldo Cruz	FUN DAÇ ÃO	SI	N	SI	PT	SIM	T	PT	M	SIM	NÃO			9.1. 201 8									
Hospital Federal de Bonsucesso (HFB)	DIRE TA	SI	N	SI	PT	PT	T	PT	M	SIM	NÃO			9.1. 201 8									
Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE)	DIRE TA	SI	N	SI	PT	PT	T	PT	M	SIM	NÃO			9.1. 201 8									
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	DIRE TA	SI	N	SI	PT	PT	SIM		SI		SI			8.12 .201 7									

Fonte: Elaboração do Autor

Notas:

A – Possui campo de “acesso à informação”

B – Divulga a estrutura organizacional

C – Divulga o regime de competências

D – Divulga o regimento interno

E – Divulga as normas ou legislações expedidas pelo órgão ou pertinentes às suas atividades

F – Divulga os cargos e respectivos ocupantes

G – Divulga os contatos

H – Divulga as ações e programas

I – Divulga os resultados de suas ações

J – Divulga as transferências

K – Divulga informações de execução orçamentária ou financeira

L – Divulga os procedimentos licitatórios

M – Divulga os contratos

N – Divulga as remunerações

O – Divulga as perguntas frequentes

P – Divulga a autoridade de monitoramento

Q – Acesso público ao SEI

R – Data da consulta

APÊNDICE B – Órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal que publicaram o Plano de Dados Abertos e as respectivas bases no portal de dados abertos do governo federal

	A	B	C	D	E
SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	https://www.brasil.gov.br/dadosabertos/plano-de-dados-abertos-da-presidencia	48	1	0	9.10 .201 7
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	https://www.brasil.gov.br/dadosabertos/plano-de-dados-abertos-da-presidencia	9	0	0	9.10 .201 7
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	https://www.brasil.gov.br/dadosabertos/plano-de-dados-abertos-da-presidencia	2	0	0	9.10 .201 7
Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	http://www.mda.gov.br/sitemda/plano-de-dados-abertos	28	7	8	9.10 .201 7
Instituto Nacional de Teconologia da Informação	http://www.iti.gov.br/dados-abertos	18	0	18	9.10 .201 7
Imprensa Nacional	http://portal.imprensanacional.gov.br/ acesso-a-informacao/dados-abertos/plano-de-dados-abertos	9	0	6	9.10 .201 7
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	https://www.brasil.gov.br/dadosabertos/plano-de-dados-abertos-da-presidencia	15	0	0	9.10 .201 7
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/dadosabertos	7	0	7	9.10 .201 7
CETENE - Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste	http://www.cetene.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/Plano-de-Dados-Abertos-CETENE-16ago17.pdf	14	0	0	10.1 0.20 17
Agência Nacional de Telecomunicações	http://www.anatel.gov.br/dados/component/content/article?id=280	31	3	3	10.1 0.20 17
Comissão Nacional de Energia Nuclear	http://www.cnen.gov.br/dados-abertos-menu	3	0	0	10.1 0.20 17
MINISTÉRIO DA DEFESA	http://www.defesa.gov.br/dados-abertos	17	7	0	10.1 0.20 17
Comando da Marinha;	https://www.marinha.mil.br/dadoaberto	7	0	0	10.1 0.20 17
Comando do Exército;	http://www.eb.mil.br/documents/10138/8348616/Plano+de+Dados+Abertos+do+Ex+C3%A9rcito+Brasileiro+05+Out+17/6b1e22cf-6d9f-9230-1413-7ddd981b3a5c	38	5	0	10.1 0.20 17
MINISTÉRIO DA CULTURA	http://plano.dados.cultura.gov.br/	10	9	1	10.1 0.20 17
Instituto Brasileiro de Museus	http://plano.dados.cultura.gov.br/	16	0	0	10.1 0.20 17
Fundação Cultural Palmares	http://www.palmares.gov.br/file/2017/04/Portaria-139-e-PDA-2.pdf	0	0	0	10.1 0.20 17
Fundação Nacional de Artes	http://plano.dados.cultura.gov.br/	4	0	0	10.1 0.20 17
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/acesso_informacao/transparencia/plano_dados_abertos.pdf	0	3	1	10.1 0.20 17
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=52971-pda-mec-plano-pdf&category_slug=dezembro-2016-pdf&Itemid=30192	3	3	0	10.1 0.20 17
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes	http://www.capes.gov.br/images/stories/download/acessoainformacao/24042017-dados-abertos-r.pdf	15	1	0	10.1 0.20 17
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep	http://download.inep.gov.br/institucional/legislacao/2016/portaria_n370.pdf	16	7	9	10.1 0.20 17
Colégio Pedro II	http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2017/JULHO/Plano%20de%20Dados%20Abertos%20do%20CPII%20%20(2%20versao%20-%20julho%202017).pdf	10	0	10	10.1 0.20 17
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	https://www.ufcspa.edu.br/ufcspa/institucional/plano-dados-abertos/plano-dados-abertos-07-2017.pdf	12	6	0	10.1 0.20 17
Universidade Federal do Pampa	http://novoportall.unipampa.edu.br/novoportall/sites/default/files/plano_de_dados_abertos_-_unipampa_1_0.pdf	9	0	9	10.1 0.20 17

Universidade Federal da Fronteira Sul	https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/instrucao-normativa/proplan/2017-0010	2	0	0	11.1 0.20
Universidade Federal do ABC	http://www.ufabc.edu.br/images/acesso-a-informacao/plano_dadosabertos.pdf	9	0	0	N EST 11.1 PRAZ 0.20 O 17
Universidade Federal do Rio de Janeiro	https://ufjf.br/sites/default/files/documentos/2017/04/pdav2_-_ufrj.pdf	15	0	0	11.1 0.20
Universidade Federal do Espírito Santo	http://dadosabertos.ufes.br/plano-de-dados-abertos	5	5	0	13.1 0.20
Universidade Federal de Juiz de Fora	http://www.ufjf.br/ufjf/files/2015/10/pdabertos_ufjf.pdf	5	0	0	13.1 0.20
Universidade Federal de Ouro Preto	http://www.acessoainformacao.ufop.br/images/dados_abertos_2017_2019.pdf	não espec ifica		vencid o	13.1 0.20 17
Universidade Federal de São João Del Rei	https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/soces/Res010Condi2017_PlanoDadosAberto_PDA.pdf	11	1	1	13.1 0.20
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	http://wiki.dados.gov.br/GetFile.aspx?File=%2fPlanos%20de%20Dados%20Abertos%20Publicados%2fPDA_PLANO_DE_DADOS_ABERTOS-UFERSA-2016-2018.pdf	9	9	0	13.1 0.20
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	http://www.ufrn.br/resources/documentos/planodedadosabertos/Plano-PDA-7out2016.pdf	não espec ifica	3 5		13.1 0.20 17
Universidade Federal do Vale do São Francisco	http://portais.univasf.edu.br/acessoainformacao/dados-abertos-1	7	0	3	13.1 0.20
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	http://wiki.dados.gov.br/GetFile.aspx?File=%2fPlanos%20de%20Dados%20Abertos%20Publicados%2fPLANO_DE_DADOS_ABERTOS_DA_UFMS.pdf	10	0	10	13.1 0.20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	https://www2.ifal.edu.br/ifal/reitoria/dados-abertos/portal-dados-abertos/res-no-40-cs-2016-plano-de-dados-abertos-ifal-1.pdf/view	15	5	0	13.1 0.20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	https://www.ifg.edu.br/component/content/article/138-tecnologia-da-informacao/4034-pda	16	0	16	13.1 0.20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	http://ifmt.edu.br/media/filer_public/3b/a1/3ba11766-2442-49ba-89b4-1e86665ae416/pda_2017_2017_2.pdf	9	0	1	13.1 0.20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	http://www.ifms.edu.br/centrais-de-conteudo/documentos-institucionais/planos/plano-de-dados-abertos-do-ifms-2017-2018	21	9	2	13.1 0.20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	http://portal.ifrj.edu.br/ckfinder/userfiles/files/plano_de_dados_abertos/Plano_de_Dados_Abertos.pdf	7	5		13.1 0.20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	http://portal.ifrn.edu.br/conselhos/consup/resolucoes/2017/resolucao-no-21-2017/view	15	2	3	16.1 0.20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	http://www.ifsul.edu.br/plano-de-dados-abertos	13	0	13	16.1 0.20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	http://www.iffarroupilha.edu.br/pda-iffar	13	3	0	16.1 0.20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	http://dadosabertos.ifc.edu.br/plano-de-dados-abertos-do-instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-catarinense-2017-2019/	7	0	0	N EST 16.1 PRAZ 0.20 O 17
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	http://www.ifs.edu.br/images/1Documentos/2017/6_junho/CGTIC_06_-_Aprovação_da_Política_do_Plano_de_Dados_Abertos_do_IFS_2017-2018_do_IFS.pdf	24	0	0	16.1 0.20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS	http://portal.ifto.edu.br/centrais-de-conteudos/documentos-institucionais/plano-de-dados-abertos/plano-de-dados-abertos/view	não espec ifica	0		N EST 16.1 PRAZ 0.20 O 17
MINISTÉRIO DA FAZENDA	http://www.fazenda.gov.br/noticias/2016/julho/fazenda-disponibiliza-plano-de-dados-abertos-pda-1/plano-de-dados-abertos-do-ministerio-da-fazenda.pdf/view	69	9	0	16.1 0.20
Banco Central do Brasil	http://www.bcb.gov.br/acessoainformacao/dados-abertos.asp	1295	5		N EST 16.1 PRAZ 0.20 O 17
Comissão de Valores Mobiliários	http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso_informacao/dadosabertos/___SEI___CVM___0201167___Portaria_CVM_PTE___pdf	8	6	2	16.1 0.20
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	http://www.previc.gov.br/acesso-a-informacao/sobre-a-lei-de-acesso-a-informacao/dados-abertos/plano-institucional-de-dados-abertos.pdf/view	31	8	6	16.1 0.20
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMERCIO EXTERIOR E SERVIÇOS	http://www.mdic.gov.br/index.php/plano-de-dados-abertos-pda	30	2	23	16.1 0.20

Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa	http://www.sempe.mdic.gov.br/clientes/smpe/smpe/documentos/plano-de-dados-abertos-sempe.pdf/view	12	0	3	18.1 0.20
Superintendência da Zona Franca de Manaus	http://site.suframa.gov.br/ acesso-a-informacao/plano-de-dados-abertos-da-suframa-pda_suframa.pdf	12	0	10	18.1 0.20
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);	http://www.inpi.gov.br/ acesso-a-informacao/dados_abertos/PlanodeDadosAbertosdoINPIBinio20172018.pdf	não espec ifica	1	17	18.1 0.20
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	http://www.integracao.gov.br/dados-abertos	9	1	8	18.1 0.20
Superintendencia do desenvolvimento da Amazonia	http://www.sudam.gov.br/conteudo/menus/referencias/documentosinstitucionais/arquivos/PDA_FINAL_APROVADO_PELA_OUVIDORIA.pdf	2	0	0	18.1 0.20
Superintendencia do Desenvolvimento do Nordeste	http://sudene.gov.br/plano-de-dados-abertos-pda	2	0	0	18.1 0.20
MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	http://justica.gov.br/dados-abertos	14	3	0	18.1 0.20
Arquivo Nacional	http://www.arquivonacional.gov.br/images/Anexos_definitivos/Boletim_Interno_Especial_nº_13-2017.pdf	6	0	2	18.1 0.20
Conselho Administrativo de Defesa Economica	http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/subpasta/plano-dados-abertos-do-cade-2017-2020-1.pdf/view	10	0	0	18.1 0.20
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	http://mma.gov.br/images/arquivos/Banner/Plano%20de%20Dados%20Abertos_Ministerio%20do%20Meio%20Ambiente_2017_2018.pdf	não espec ifica	3	0	18.1 0.20
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	http://aplicacoes.jbrj.gov.br/divulga/PlanoDados_Portaria055-2017.pdf	24	0	0	18.1 0.20
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	http://www.mme.gov.br/documents/10584/1256629/Plano+de+Dados+Abertos+MM E.pdf/50e2e7bb-3c9f-412d-96f9-cb15dbef057e;jsessionid=D6C2C286A5723B3F1265A1EBF21547AA.srv155	37	3	34	18.1 0.20
Agência Nacional de Energia Elétrica	http://www2.aneel.gov.br/cedoc/aprt20164074_2.pdf	não espec ifica	4	1	18.1 0.20
Agência Nacional de Mineração	http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/dados-abertos	4	2	2	18.1 0.20
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	http://www.planejamento.gov.br/servicos/central-de-conteudos/publicacoes/plano-de-dados-abertos-pda/plano-de-dados-abertos-mp.pdf/view	28	0	8	18.1 0.20
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	http://estatisticas.ibge.gov.br/downloads/novoportal/documentos_institucionais/Plano_de_Dados_Abertos_IBGE_2016_2017_20160831.pdf	4	2	2	18.1 0.20
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	http://www.ipea.gov.br/ acessoainformacao/dados/pda-ipea_2016-2017.pdf	4	2	2	18.1 0.20
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	http://www.transportes.gov.br/images/2017/DADOS_ABERTOS/PDA_MTPA_18012017.pdf	17	4	3	19.1 0.20
MINISTÉRIO DO TURISMO	http://dados.turismo.gov.br/	15	5	0	19.1 0.20
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/dados-abertos	6	6	0	19.1 0.20
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa	http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/2782895/15.12.2016+Plano+de+Dados+Abertos.pdf/ae8a731d-8049-4047-b1a0-8449d0e4cbc4	4	4	0	19.1 0.20
Agência Nacional de Saude Suplementar	http://www.ans.gov.br/images/stories/acessoainformacao/dados-abertos/pda_ans_2017_2019_final.pdf	18	8	0	19.1 0.20
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	http://www.cgu.gov.br/dados-abertos/plano-de-dados-abertos-da-cgu	13	8	0	19.1 0.20
				1	
				8	
				2	
				2224	222

Fonte: Elaboração do Autor

Notas:

A – Endereço eletrônico do Plano de Dados Abertos

B – Quantitativo de bases previstas no Plano de Dados Abertos

C – Quantitativo de bases que foram publicadas no Portal de Dados Abertos

D – Quantitativo de bases não publicadas e que já esgotaram o prazo planejado para publicação

E – Data da consulta

J – Divulga as transferências

K – Divulga informações de execução orçamentária ou financeira

L – Divulga os procedimentos licitatórios

M – Divulga os contratos

